

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – Papanduva/SC

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Dupla “**Humberto e Ronaldo**” para apresentação no dia **10 de abril de 2026**, local CTG Os Vaquenos, em comemoração à **1ª Festa do Pirogue** e aos **72 anos do Município de Papanduva/SC**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa atender demanda específica da Administração Municipal de Papanduva/SC relacionada à realização da 1ª Festa do Pirogue, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e econômico, que será realizado concomitantemente às comemorações dos 72 anos de emancipação político-administrativa do Município, no dia 10 de abril de 2026.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de oferecer uma atração artística musical de grande porte, com reconhecimento nacional e capacidade comprovada de atrair público regional e extrarregional, de forma a valorizar o evento oficial do Município, fortalecer sua identidade cultural e garantir o êxito da programação festiva planejada.

Atualmente, o Município encontra-se em fase de estruturação e consolidação da 1ª Festa Nacional do Pirogue, evento inédito no calendário oficial, que demanda ações estratégicas para garantir visibilidade, participação popular e impacto positivo. A inexistência de uma atração musical de renome nacional comprometeria o alcance do evento, reduzindo seu potencial turístico, cultural e econômico.

O investimento de recursos públicos justifica-se por se tratar de evento oficial do Município, com finalidade pública clara, voltada à promoção da cultura, do turismo, do lazer, da economia local e do fortalecimento da identidade cultural de Papanduva. Eventos dessa natureza geram retorno social, cultural e econômico, impulsionando o comércio, a rede de serviços, a hotelaria e promovendo a imagem institucional do Município em âmbito regional e nacional.

A solução do problema é fundamental para o pleno cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que tem como missão promover políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo e à valorização das tradições locais. A contratação de atração artística de destaque fortalece a política cultural do Município, amplia o acesso da população a bens culturais e contribui para o sucesso das ações planejadas pelo setor demandante.

A contratação da dupla Humberto e Ronaldo, artista consagrado no gênero sertanejo e amplamente reconhecido em âmbito nacional, justifica-se pela singularidade do objeto, pela notoriedade dos artistas e pela adequação do estilo musical ao perfil do público-alvo do evento. Trata-se de contratação diretamente vinculada às atividades finalísticas do setor

demandante, que incluem a organização de eventos culturais de grande porte e a promoção do turismo local.

A não contratação de atração artística de relevância poderá resultar em baixo engajamento popular, redução do fluxo turístico, prejuízos à imagem institucional do Município e comprometimento do sucesso da 1ª Festa do Pirogue e das comemorações do aniversário municipal. Além disso, poderá frustrar os objetivos das políticas públicas culturais e turísticas, impactando negativamente as atividades-fim da Administração.

1.1. A contratação se mostra necessária em virtude de:

A contratação se mostra necessária em virtude da necessidade de garantir a realização de evento oficial de grande porte, com atração artística musical singular, de reconhecimento nacional, capaz de promover a cultura, fomentar o turismo, estimular a economia local e assegurar o êxito da 1ª Festa do Pirogue, bem como das comemorações alusivas aos 72 anos do Município de Papanduva/SC, caracterizando-se como contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que o Município de Papanduva/SC não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído e vigente no exercício correspondente à realização do evento.

Ressalta-se que a ausência de PCA não impede a contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, o interesse público envolvido e observados os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade e transparência.

2.1. Não se aplica em virtude da ausência de um plano anual de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma a assegurar a plena satisfação do interesse público, observando-se a necessidade, a proporcionalidade, a razoabilidade e a adequação ao objeto, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a contratação.

Considerando que o objeto consiste na contratação de atração artística musical de renome nacional, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, os requisitos a seguir descritos são indispensáveis à adequada execução do objeto.

Registra-se, de forma expressa e para fins de segurança jurídica do processo, que:

A dupla apresentou formalmente Carta-Proposta acompanhada do respectivo Rider Técnico, tendo o Município analisado e declarado atendimento exclusivo às exigências ali previstas, limitando-se estritamente às obrigações de sua competência administrativa, estrutural e logística, não assumindo quaisquer encargos adicionais não expressamente pactuados.

3.1. Requisitos mínimos para execução do objeto

a) Características essenciais do serviço

A apresentação artística deverá consistir na realização de show musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, consagrada nacionalmente no gênero sertanejo, com repertório autoral e sucessos reconhecidos pelo público, garantindo aderência ao perfil cultural e festivo do evento público municipal.

O espetáculo deverá possuir duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação efetiva de palco, compatível com o padrão praticado em eventos de médio e grande porte no território nacional, não sendo computados para fins de duração:

- Intervalos técnicos;
- Atrasos;
- Passagens de som;
- Interrupções operacionais;
- Interações protocolares alheias ao show.

A apresentação ocorrerá na data de 10 de abril de 2026, integrando oficialmente a programação artística da 1ª Festa do Pirogue, bem como as comemorações alusivas ao 72º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Papanduva/SC, evento de interesse público voltado à promoção cultural, turística e econômica local.

b) Local de realização

O show será realizado na Sede do CTG Os Vaqueanos, espaço tradicional de eventos do Município, dotado de área adequada para montagem de estrutura de palco, sistemas de sonorização, iluminação, camarins e recepção de público compatível com eventos de grande fluxo.

Para fins de referência logística, técnica e operacional, segue localização oficial do evento:

Link de localização:

<https://maps.app.goo.gl/GFN3hpabmdHB9gDe8>

A contratada declara ciência prévia das condições do local, comprometendo-se a adequar sua operação técnica, logística e estrutural às características do espaço, sem prejuízo do cumprimento do Rider Técnico aprovado.

c) Condições de execução artística

A execução do objeto deverá observar:

- Apresentação com banda completa;
- Execução ao vivo, vedada utilização predominante de playback;
- Qualidade técnica compatível com padrão nacional;
- Cumprimento integral do repertório proposto;
- Interação artística com o público;
- Comparecimento para passagem de som em horário previamente definido pela produção do evento.

d) Pontualidade e cumprimento de programação

A contratada deverá cumprir rigorosamente:

- Horário de chegada;
- Horário de montagem;
- Passagem de som;
- Horário de início do show;
- Tempo mínimo de apresentação.

Eventuais atrasos imputáveis à contratada não poderão reduzir o tempo mínimo de show contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas e contratuais.

e) Integração à programação oficial

A apresentação integra evento público oficial, devendo a contratada:

- Respeitar protocolos institucionais;
- Atender alinhamentos de cerimonial quando houver;
- Cumprir regras de segurança do evento;
- Observar limitações sonoras e horários legais, se aplicável.

b) Notoriedade e singularidade do objeto

O contratado deverá ser artista consagrado nacionalmente, dotado de amplo reconhecimento público e de crítica especializada, com comprovada inserção no mercado fonográfico e no circuito de grandes eventos, características que evidenciam a natureza singular do objeto e tornam inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A notoriedade artística será aferida por meio de elementos objetivos e verificáveis, tais como:

- Relevante projeção midiática em âmbito nacional;
- Execução recorrente em rádios, plataformas digitais e mídias especializadas;

- Presença consolidada em rankings musicais e streamings;
- Histórico de participações em shows, feiras, rodeios, festas municipais e eventos de grande porte;
- Agenda ativa de apresentações em diferentes Estados da Federação;
- Produções fonográficas distribuídas nacionalmente;
- Premiações, indicações ou certificações do setor musical;
- Alcance expressivo em redes sociais e canais oficiais;
- Reconhecimento popular compatível com o porte do evento público.

A singularidade do objeto decorre, ainda, da identidade artística própria da dupla Humberto e Ronaldo, cujo estilo, repertório, performance e interação com o público não são passíveis de substituição por outros artistas sem prejuízo à proposta cultural originalmente planejada pela Administração.

Tal condição afasta a possibilidade de seleção por critérios objetivos de julgamento, caracterizando a inviabilidade de competição e legitimando a contratação direta por inexigibilidade, uma vez que a escolha do artista está vinculada ao interesse público específico do evento, à aderência ao público-alvo e ao propósito comemorativo da festividade municipal.

Registra-se, por fim, que a escolha da atração observa critérios de:

- Adequação cultural ao evento;
- Compatibilidade com o perfil regional;
- Capacidade de atração de público;
- Valorização da programação oficial;
- Retorno institucional, turístico e econômico ao Município.

c) Experiência prévia indispensável à execução do contrato

A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de apresentações artísticas de médio e grande porte, compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando capacidade técnica, operacional e gerencial para execução integral do espetáculo, em conformidade com padrões nacionais de produção musical.

A comprovação da experiência dar-se-á por meio de documentação idônea, podendo ser apresentados, isolada ou conjuntamente:

- Portfólio artístico institucional atualizado;
- Clipping de mídia (matérias, reportagens, divulgações oficiais);
- Registros fotográficos e audiovisuais de apresentações;
- Contratos de shows anteriores;
- Notas fiscais de prestação de serviços artísticos;
- Declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;

- Comprovação de participação em eventos oficiais, feiras, rodeios, festas municipais e festivais;
- Histórico de agenda de apresentações em âmbito regional e nacional;
- Materiais de divulgação oficial (cartazes, flyers, mídias digitais).

A análise da experiência considerará, especialmente:

- Compatibilidade do porte dos eventos já realizados;
- Capacidade de cumprimento de rider técnico;
- Estrutura de equipe artística e operacional;
- Regularidade de apresentações;
- Reputação profissional no mercado artístico.

Tal exigência visa mitigar riscos contratuais, assegurar a qualidade da execução e garantir que a atração possua histórico comprovado de entrega de espetáculos com padrão técnico equivalente ao contratado pela Administração.

Ressalta-se que, em se tratando de artista consagrado nacionalmente, a comprovação da experiência se dá de forma natural e pública, sendo elemento acessório de validação processual, não constituindo fator restritivo, mas sim confirmatório da capacidade já reconhecida do contratado.

d) Equipe técnica e operacional

A contratada deverá assegurar a disponibilização integral de equipe artística, técnica e de produção necessária à execução completa do espetáculo, em quantitativo e qualificação compatíveis com o porte do evento e com as exigências constantes no Rider Técnico apresentado.

A composição mínima da equipe deverá contemplar, conforme aplicável:

I – Equipe Artística

- Cantores titulares (dupla);
- Músicos integrantes da banda oficial;
- Backing vocals, quando houver;
- Demais performers vinculados ao show.

II – Equipe Técnica

- Técnico de som (PA);
- Técnico de monitor;
- Técnico de iluminação;
- Roadies e auxiliares de palco;
- Técnicos de instrumentos;

- Operadores de sistemas eletrônicos utilizados na apresentação;
- Profissionais responsáveis por montagem e desmontagem de equipamentos próprios.

III – Equipe de Produção

- Produtor executivo ou de estrada;
- Coordenador de logística;
- Assistentes de produção;
- Responsável por camarins e hospitalidade (quando aplicável);
- Pessoal de apoio direto ao artista.

A contratada será responsável, de forma exclusiva, por:

- Contratação, remuneração e gestão de toda a equipe;
- Encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- Transporte terrestre e/ou aéreo;
- Traslados internos;
- Hospedagem e alimentação da equipe;
- Credenciamento e documentação de acesso;
- Equipamentos técnicos próprios não previstos na estrutura local.

A equipe deverá cumprir integralmente:

- Horários de chegada e montagem;
- Passagem de som;
- Ajustes técnicos;
- Execução do show;
- Desmontagem e retirada de equipamentos.

Eventuais falhas operacionais, atrasos, ausências de profissionais, insuficiência de equipe ou inadequações técnicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo ser imputadas à Administração Pública.

Ressalta-se que o Município não possuirá qualquer vínculo hierárquico, trabalhista ou operacional com os profissionais da contratada, limitando-se à fiscalização contratual do resultado final do serviço.

e) Responsável técnico e acompanhamento da execução

A contratada deverá indicar formalmente responsável técnico e/ou representante legal de produção, devidamente credenciado, que atuará como interlocutor direto junto à Administração Pública e à coordenação geral do evento, acompanhando integralmente todas as fases de execução do objeto.

A indicação deverá ocorrer previamente à realização do evento, contendo, no mínimo:

- Nome completo;
- Documento de identificação;
- Contato telefônico direto;
- E-mail institucional ou profissional;
- Função exercida na equipe;
- Comprovação de vínculo com a contratada ou com a produção artística.

Compete ao responsável técnico designado:

I – Fase pré-evento

- Realizar alinhamentos operacionais com a produção municipal;
- Validar rider técnico, mapas de palco e demandas estruturais;
- Coordenar logística de chegada da equipe;
- Acompanhar montagem de equipamentos próprios.

II – Fase de execução

- Supervisionar passagem de som;
- Autorizar início da apresentação;
- Garantir cumprimento do tempo mínimo de show;
- Solucionar intercorrências técnicas;
- Coordenar equipe artística e operacional.

III – Fase pós-evento

- Acompanhar desmontagem;
- Conferir retirada de equipamentos;
- Validar encerramento técnico do espetáculo.

O responsável técnico deverá permanecer no local durante todo o período compreendido entre:

- Início da montagem;
- Passagem de som;
- Realização do show;
- Desmontagem final.

Sua ausência injustificada, substituição sem comunicação prévia ou atuação insuficiente que comprometa a execução poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

Ressalta-se que:

- O responsável técnico não possuirá vínculo com o Município;
- Sua atuação não substitui a fiscalização contratual da Administração;

- Responderá operacionalmente pela contratada quanto ao cumprimento do rider, cronograma e obrigações técnicas.

f) Conformidade legal e regulatória

A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à realização de eventos artísticos e espetáculos musicais, compreendendo normas de natureza civil, trabalhista, fiscal, tributária, autoral, de segurança e de ordem pública, garantindo a plena regularidade da apresentação perante os órgãos fiscalizadores.

Compete à Contratada, de forma exclusiva, o cumprimento das seguintes obrigações legais:

I – Normas trabalhistas e previdenciárias

- Regular contratação de músicos, técnicos e equipe de produção;
- Pagamento de salários, cachês e pró-labores;
- Recolhimento de encargos sociais e previdenciários;
- Cumprimento de convenções coletivas, quando aplicável;
- Manutenção de seguros obrigatórios da equipe, se exigidos.

II – Obrigações fiscais e tributárias

- Emissão de nota fiscal de prestação de serviços;
- Recolhimento de tributos incidentes sobre a atividade;
- Regularidade perante Receita Federal, FGTS e demais órgãos;
- Responsabilidade por retenções legais vinculadas à sua operação.

III – Direitos conexos e de imagem

- Autorizações internas de uso de imagem, voz e performance;
- Regularidade contratual entre artistas, banda e produção;
- Quitação de direitos conexos entre os integrantes do espetáculo.

IV – Normas de segurança operacional

- Observância de protocolos de segurança de palco;
 - Uso de equipamentos certificados;
 - Cumprimento de orientações do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil no que tange à sua operação técnica;
 - Conduta segura de equipe durante montagem, execução e desmontagem.
-

Responsabilidade pelo ECAD (Direitos Autorais)

Fica expressamente estabelecido que o recolhimento de valores referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativos à execução pública de obras musicais durante o evento, será de responsabilidade exclusiva do Contratante (Município de Papanduva/SC), por se tratar de evento público oficial promovido pela Administração.

Assim:

- A Contratada fica desobrigada do pagamento do ECAD;
- Não poderá haver cobrança ou retenção de valores do cachê a este título;
- O Município adotará as providências administrativas necessárias ao recolhimento, quando devido.

Disposição complementar

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações legais relativas à sua equipe, operação técnica ou execução artística não transferirá responsabilidade ao Município, tampouco gerará ônus financeiro à Administração, respondendo a empresa integralmente por eventuais autuações, multas ou demandas decorrentes de sua atuação.

g) Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza da contratação artística, a adoção de práticas que promovam a redução de impactos ambientais, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de apresentação musical de curta duração e natureza predominantemente artística, as medidas sustentáveis concentram-se na esfera operacional e logística da contratada, sem prejuízo das ações estruturais promovidas pelo Município no âmbito geral do evento.

Compete à Contratada, quando aplicável:

- Promover o uso racional de energia elétrica durante montagem e apresentação;
- Evitar desperdício de insumos técnicos e materiais de consumo;
- Realizar destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados por sua equipe;
- Reduzir utilização de plásticos descartáveis em camarins e bastidores, quando possível;
- Priorizar materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- Adotar boas práticas de organização e limpeza nas áreas utilizadas;
- Orientar sua equipe quanto à preservação das instalações do local do evento.

Diretrizes complementares

A contratada deverá observar:

- Normas ambientais municipais vigentes;
- Regras do plano de gerenciamento de resíduos do evento, se instituído;
- Diretrizes do órgão ambiental local, quando aplicável.

Ressalta-se que tais práticas possuem caráter colaborativo e complementar, não constituindo fator restritivo à contratação nem condicionante à execução do espetáculo, mas sim diretriz alinhada às boas práticas de sustentabilidade em eventos públicos.

h) Necessidade de amostras

Não se aplica a exigência de apresentação de amostras no presente processo de contratação.

A inaplicabilidade decorre da própria natureza do objeto, que consiste na contratação de apresentação artística musical de caráter intelectual, personalíssimo e imaterial, cuja avaliação de qualidade, adequação e compatibilidade não se dá por meio de amostras físicas, protótipos ou demonstrações prévias típicas de aquisições de bens ou serviços padronizados.

No caso de atrações artísticas consagradas, a aferição da capacidade de execução, qualidade do espetáculo e aderência ao interesse público ocorre por outros meios idôneos, tais como:

- Notoriedade pública do artista;
- Reconhecimento pela crítica especializada;
- Histórico de apresentações em eventos similares;
- Registros audiovisuais de shows realizados;
- repercussão midiática e presença digital;
- Portfólio artístico consolidado.

A exigência de amostras, além de tecnicamente inadequada, configuraria medida desproporcional e incompatível com a contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que não agregaria segurança adicional à Administração, podendo, inclusive, caracterizar exigência indevida ou restritiva.

Assim, para fins processuais, registra-se formalmente a dispensa de amostras, por ausência de aplicabilidade prática e jurídica ao objeto contratado.

i) Histórico administrativo de contratações similares

Registra-se que a Administração Pública Municipal possui histórico de contratações similares voltadas à realização de eventos oficiais, festividades comemorativas, feiras culturais e apresentações artísticas de médio e grande porte, cujas execuções ocorreram de forma satisfatória sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público.

Tais contratações pretéritas demonstram a capacidade administrativa do Município em:

- Planejar e executar eventos de grande fluxo de público;
- Estruturar logística de palco, som e iluminação;
- Gerir contratos de atrações artísticas nacionais;
- Fiscalizar riders técnicos e exigências operacionais;
- Garantir segurança, organização e qualidade das apresentações;
- Cumprir obrigações legais, autorais e estruturais dos eventos.

O histórico positivo constitui elemento referencial de planejamento, permitindo à Administração:

- Aperfeiçoar procedimentos de contratação;
- Antecipar riscos operacionais;
- Dimensionar estruturas necessárias;
- Estabelecer cláusulas contratuais mais eficientes.

Ressalta-se que a menção ao histórico administrativo não gera qualquer vínculo, preferência ou dependência em relação a fornecedores anteriormente contratados, tampouco configura direcionamento, servindo apenas como base empírica de planejamento e gestão pública de eventos.

A presente contratação, portanto, observa experiência institucional acumulada pela Administração, aliada à análise específica da atração artística ora pretendida, garantindo segurança técnica e aderência ao interesse público.

j) Padrões de mercado e compatibilidade com o setor artístico nacional

A presente contratação observa a compatibilidade com as práticas usuais do mercado de shows e eventos artísticos de abrangência nacional, especialmente no que se refere às condições técnicas, operacionais, logísticas e financeiras inerentes à contratação de atrações consagradas.

Os parâmetros adotados pela Administração consideram referenciais consolidados do setor, tais como:

- Cachês praticados por artistas de notoriedade equivalente;
- Exigências constantes em riders técnicos de padrão nacional;
- Estrutura mínima de palco, som e iluminação;
- Demandas de camarins e hospitalidade;
- Composição de equipe técnica e artística;
- Logística de transporte e deslocamento;
- Prazos de montagem e desmontagem;
- Condições de apresentação e duração de show.

A compatibilização com padrões de mercado visa assegurar:

- Razoabilidade dos custos envolvidos;
- Viabilidade prática da execução do espetáculo;
- Qualidade técnica da apresentação;
- Segurança jurídica da contratação;
- Aderência às práticas do segmento artístico profissional.

Ressalta-se que a observância dos padrões de mercado não configura padronização do objeto, tampouco permite competição entre fornecedores, tendo em vista a natureza singular da contratação por inexigibilidade.

Do mesmo modo, não se estabelece qualquer relação de dependência administrativa com o fornecedor, sendo a escolha da atração fundamentada exclusivamente:

- No interesse público do evento;
- Na adequação cultural ao público-alvo;
- Na consagração nacional do artista;
- Na finalidade comemorativa da festividade.

Assim, os requisitos definidos mostram-se proporcionais, necessários e alinhados às práticas do setor artístico nacional, garantindo a adequada execução do objeto sem impor exigências excessivas ou restritivas.

3.2. Responsabilidades da Contratada

Para fins de clareza obrigacional, definição de encargos e equilíbrio contratual, deverá constar expressamente que:

a) Abastecimento integral dos camarins

A responsabilidade da Contratada quanto ao abastecimento dos camarins será total, exclusiva, indelegável e de sua inteira assunção financeira, compreendendo a integralidade dos itens de alimentação e bebidas necessários à adequada recepção artística, conforme especificações constantes nas seções "Alimentação" e "Bebidas" do Rider Técnico oficial apresentado pela própria dupla no ato da proposta.

O abastecimento deverá observar, obrigatoriamente:

- Quantitativos exigidos;
- Marcas ou padrões mínimos quando indicados;
- Condições de conservação e temperatura;
- Horários de disponibilização;
- Reposição durante todo o período de permanência da equipe;
- Qualidade sanitária e validade dos produtos.

Abrangência da obrigação

A responsabilidade da Contratada inclui, sem qualquer limitação:

- Planejamento do abastecimento;
- Aquisição de alimentos e bebidas;
- Preparação, quando aplicável;
- Transporte até o local do evento;
- Armazenamento adequado;
- Conservação térmica (freezers, coolers, gelo, etc.);
- Reposição contínua;
- Fornecimento de utensílios e descartáveis;
- Organização interna dos camarins;
- Descarte de resíduos gerados.

Ônus financeiro exclusivo

Todas as despesas decorrentes do abastecimento dos camarins correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município, seja:

- Direto ou indireto;
- Prévio ou superveniente;
- Ordinário ou emergencial;
- Por aumento de demanda;
- Por substituição de itens;
- Por perdas, extravios ou reposições.

Vedação de transferência de responsabilidade

Fica expressamente vedado:

- Solicitar reembolso ao Município;
- Condicionar o início do show ao fornecimento de itens;
- Transferir custos à Administração;
- Alegar insuficiência estrutural para justificar não fornecimento;
- Requerer reequilíbrio econômico-financeiro por despesas de camarim.

Tais obrigações decorrem diretamente do Rider Técnico apresentado pela própria contratada/artista, constituindo condição intrínseca da proposta artística.

b) Abrangência do Fornecimento

O abastecimento dos camarins, de responsabilidade exclusiva da Contratada, deverá ocorrer de forma plena, contínua e suficiente para atendimento integral das exigências constantes no

Rider Técnico oficial da dupla, compreendendo, sem qualquer limitação, os seguintes itens e serviços:

- Aquisição, preparo e disponibilização de alimentos, observando padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e apresentação compatíveis com eventos de porte similar;
- Fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, quando expressamente previstas no Rider Técnico, incluindo todas as marcas, quantidades e especificações ali definidas;
- Reposição permanente e ininterrupta de todos os itens durante o período de permanência dos artistas e equipes nos camarins, garantindo pleno abastecimento até o encerramento das atividades;
- Disponibilização de gelo, insumos, perecíveis e complementos alimentares, em quantitativos compatíveis com a demanda do evento;
- Fornecimento de utensílios de consumo e apoio, tais como copos, taças, pratos, talheres, bandejas, guardanapos, descartáveis ou não, conforme exigido;
- Prestação de serviços de apoio operacional, incluindo montagem, organização, higienização, reposição e suporte durante todo o evento;
- Execução da logística completa, contemplando transporte, carga, descarga, armazenamento, controle de estoque e distribuição interna nos camarins;
- Garantia de conservação térmica e sanitária, mediante uso de equipamentos adequados (refrigeradores, caixas térmicas, estufas, entre outros), assegurando condições próprias para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

c) Ônus financeiro exclusivo

Todas as despesas decorrentes do abastecimento e manutenção dos camarins correrão por conta, risco e responsabilidade exclusivos da empresa Contratada, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de alimentos e bebidas, insumos, logística, transporte, armazenamento, reposições, serviços de apoio, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e operacionais.

Fica expressamente estabelecido que tais custos não gerarão qualquer ônus financeiro ao Município Contratante, em nenhuma hipótese, ainda que de forma superveniente, complementar, emergencial, decorrente de variação de preços, aumento de quantitativos, substituições de itens, exigências adicionais do Rider Técnico ou quaisquer intercorrências operacionais.

Eventuais despesas extraordinárias necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais serão igualmente suportadas integralmente pela Contratada, não sendo cabível

solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento ao erário municipal por tais fundamentos.

d) Vedação de reequilíbrio

Os custos relacionados ao abastecimento, manutenção e integral cumprimento das obrigações referentes aos camarins não ensejarão, em nenhuma hipótese, a formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou qualquer forma de ressarcimento perante o Município Contratante, por se tratarem de obrigações originárias, previamente conhecidas e expressamente assumidas pela Contratada no momento da apresentação de sua proposta e aceitação das condições do Rider Técnico.

Considera-se, portanto, que tais despesas foram devidamente previstas na composição do preço contratado, inexistindo fato imprevisível, extraordinário ou alheio à vontade das partes que justifique revisão contratual sob este fundamento.

3.3. Responsabilidades do Município

Deverá constar expressamente que compete ao Município, única e exclusivamente, o fornecimento da infraestrutura física indispensável ao funcionamento dos camarins, não abrangendo, sob qualquer hipótese, itens de consumo, alimentação, bebidas, insumos ou serviços de abastecimento, os quais permanecem de responsabilidade integral da Contratada.

a) Infraestrutura física dos camarins

Compreende-se como obrigação do Município a disponibilização das condições estruturais mínimas, consistentes em:

- Espaço físico adequado para instalação de 02 (dois) camarins, compatíveis com a demanda da atração artística;
- Disponibilização de banheiros vinculados aos camarins, em condições plenas de uso;
- Realização de limpeza prévia dos ambientes antes da entrega para utilização;
- Fornecimento de iluminação básica funcional;
- Garantia de condições estruturais de uso, incluindo integridade física do local, ventilação e segurança predial.

Fica expressamente consignado que tais obrigações se limitam à infraestrutura permanente existente no espaço do evento, não compreendendo montagem de estruturas adicionais, locações específicas, climatização, decoração, equipamentos eletroeletrônicos ou quaisquer itens não previstos na seção "Estrutura" do Rider Técnico.

b) Mobiliário básico (Rider – Estrutura)

Compete ao Município disponibilizar, única e exclusivamente, o mobiliário básico permanente necessário ao funcionamento estrutural dos camarins, conforme previsto na seção "Estrutura" do Rider Técnico, compreendendo:

- Mesas em quantidade compatível com a utilização dos camarins;
- Cadeiras para acomodação da equipe artística e técnica;
- Sofás ou poltronas, destinados ao descanso dos artistas;
- Araras ou suportes para acondicionamento de figurinos;
- Espelhos, preferencialmente de corpo inteiro, para apoio à preparação artística;
- Lixeiras para descarte de resíduos comuns;
- Demais itens permanentes existentes no espaço, desde que já integrantes da estrutura física do local do evento.

Fica estabelecido que a obrigação municipal restringe-se ao fornecimento do mobiliário disponível no próprio espaço, não compreendendo locação complementar, montagem específica, itens decorativos, climatização, enxoval, utensílios de consumo ou quaisquer materiais vinculados ao abastecimento dos camarins, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

c) Limitação objetiva de responsabilidade

Para fins de delimitação obrigacional e equilíbrio contratual, deverá constar expressamente que o Município não será responsável, sob qualquer hipótese, pelo fornecimento, custeio, reposição ou disponibilização de itens de consumo destinados aos camarins, permanecendo tais obrigações integralmente a cargo da Contratada.

Fica, portanto, excluída da esfera de responsabilidade do Município a disponibilização de:

- Alimentos de qualquer natureza;
- Bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;
- Gelo;
- Copos, taças, pratos, talheres ou utensílios em geral;
- Materiais descartáveis;
- Reposições durante o evento;
- Insumos perecíveis ou de consumo imediato;
- Serviços de abastecimento, preparo, manipulação ou apoio alimentar.

A presente limitação abrange quaisquer quantitativos, especificações ou exigências constantes do Rider Técnico, ainda que supervenientes, complementares ou emergenciais, não gerando ao Município obrigação subsidiária, solidária ou supletiva quanto ao atendimento dessas demandas.

3.4. Declaração de atendimento ao Rider e à Carta-Proposta

Para fins de formalização das obrigações assumidas, transparência processual e adequada delimitação de responsabilidades, fica expressamente consignado que:

- A dupla artística, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, apresentou Carta-Proposta formal, contendo condições comerciais, técnicas e operacionais para a realização do espetáculo;
- O Rider Técnico oficial foi previamente encaminhado pela Contratada e devidamente analisado pela Administração Municipal, integrando o processo de inexigibilidade como documento de referência para execução do objeto;
- O Município declarou, de forma expressa, o atendimento exclusivo aos itens de sua responsabilidade, restritos à infraestrutura física, disponibilização de camarins, mobiliário básico e demais condições estruturais previamente pactuadas;
- Não houve, por parte da Administração, assunção de obrigações complementares, acessórias ou extraordinárias além daquelas formalmente previstas na Carta-Proposta, no Rider Técnico e nos instrumentos contratuais;
- Todas as demais exigências técnicas, operacionais, logísticas, alimentares, artísticas e de produção não enquadradas como responsabilidade estrutural do Município serão de cumprimento integral, exclusivo e indelegável da Contratada, sem geração de ônus adicional ao erário;
- Fica assegurado que o Município atenderá rigorosamente aos critérios e condições que declarou cumprir na Carta-Proposta, permanecendo quaisquer outras exigências, adaptações ou necessidades supervenientes sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Cláusula de Rigidez Obrigacional

Com o objetivo de assegurar a adequada delimitação de responsabilidades, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a proteção do erário, fica estabelecida a presente Cláusula de Rigidez Obrigacional, nos seguintes termos:

Quaisquer exigências de natureza:

- Artística;
- Técnica;
- Operacional;
- Alimentar;
- Logística;
- De produção executiva;
- De pessoal e mão de obra;

- De hospitalidade;
- De transporte terrestre ou aéreo;
- De hospedagem;
- De abastecimento de camarins;
- De insumos, consumíveis ou reposições;
- De equipamentos complementares;
- De serviços acessórios ou de apoio;

que não estejam expressa, formal e documentalmente atribuídas ao Município na Carta-Proposta apresentada pela Contratada e no Rider Técnico oficialmente analisado e aceito pela Administração, serão consideradas de responsabilidade exclusiva, integral e indelegável da empresa contratada.

§ 1º — Tais obrigações serão suportadas pela Contratada em sua totalidade, incluindo planejamento, contratação, coordenação, execução, custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e logísticos.

§ 2º — Não haverá, sob qualquer hipótese:

- Transferência superveniente de responsabilidade ao Município;
- Reconhecimento de obrigação implícita;
- Reembolso de despesas;
- Indenizações;
- Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes dessas exigências.

§ 3º — Eventuais demandas adicionais formuladas pela equipe da atração artística, produção, staff ou representantes, durante a fase pré-evento ou execução contratual, somente serão atendidas pelo Município quando:

I — Houver previsão formal nos documentos pactuados; e

II — Existir viabilidade administrativa previamente autorizada.

§ 4º — Na ausência dessas condições, tais demandas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada, não podendo sua não execução ser utilizada como justificativa para:

- Atrasos;
- Interrupções;
- Redução de performance;
- Descumprimento contratual;
- Aplicação de penalidades ao Município.

3.6. Vedação de Transferência de Encargos

Com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do equilíbrio econômico-financeiro e da supremacia do interesse público, fica expressamente estabelecida a presente Cláusula de Vedação de Transferência de Encargos, nos seguintes termos:

Fica formalmente vedado à empresa Contratada:

- Transferir, direta ou indiretamente, quaisquer custos, despesas ou encargos à Administração Pública;
- Realizar cobranças adicionais, complementares ou extra contratuais, a qualquer título;
- Condicionar a realização da apresentação artística ao atendimento de exigências não previstas na Carta-Proposta ou no Rider Técnico aprovado;
- Suspende, interromper, atrasar ou limitar a execução do espetáculo sob alegação de ausência de itens, insumos, serviços ou estruturas que não tenham sido expressamente pactuados como obrigação do Município;
- Alegar existência de obrigação tácita, costumeira, verbal ou presumida por parte da Administração.

§ 1º — Consideram-se incluídos na vedação todos os custos inerentes à plena execução do objeto, ainda que decorrentes de:

- I — Demandas supervenientes da produção artística;
- II — Ajustes operacionais de última hora;
- III — Necessidades logísticas extraordinárias;
- IV — Reforço de equipes, equipamentos ou serviços;
- V — Exigências internas da atração ou de seus representantes.

§ 2º — A eventual formulação de pleitos financeiros ou operacionais em desacordo com esta cláusula não produzirá efeitos jurídicos, não gerará obrigação de análise pela Administração e não ensejará:

- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Indenizações;
- Termos aditivos;
- Reconhecimento de dívida pública.

§ 3º — O descumprimento desta vedação sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de perdas e danos e demais cominações legais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram definidas com base na natureza singular do objeto, no formato do evento, na programação oficial previamente definida, bem como em fatos concretos, tais como experiências anteriores do Município na realização de eventos comemorativos, festividades oficiais e contratações similares de atrações artísticas.

4.1. Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se:

A estimativa foi obtida considerando-se que o objeto da contratação corresponde à realização de uma única apresentação artística musical ao vivo, de caráter singular e indivisível, a ser realizada em data, local e horário previamente definidos, não sendo passível de fracionamento ou repetição dentro do escopo do evento.

4.2. Para o levantamento das quantidades foram analisados:

Para a definição das quantidades, foram analisados documentos e registros de contratações anteriores realizadas pelo Município para eventos festivos e comemorativos, bem como realizado levantamento junto às unidades responsáveis pela organização do evento, considerando-se ainda as previsíveis alterações de demanda, o porte do evento, a expectativa de público e a inexistência de possibilidade de economia de escala, em razão da singularidade da contratação.

4.3. Quantidade estimada:

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a:

- 01 (uma) unidade de serviço, consistente na apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, no dia 10 de abril de 2026, conforme programação oficial da 1ª Festa do Pirogue e das comemorações dos 72 anos do Município de Papanduva/SC.

Ressalta-se que a quantidade estimada encontra-se devidamente demonstrada e detalhada nos documentos técnicos anexos, tais como programação do evento, planejamento operacional e demais peças que integram o processo administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando práticas adotadas no mercado de eventos artísticos e experiências de outros entes da Administração Pública na contratação de atrações musicais para eventos oficiais.

O levantamento considerou, especialmente, a natureza do objeto, a finalidade do evento, o perfil do público-alvo, o impacto turístico e cultural pretendido, bem como a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas existentes.

5.1. As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

5.1.1. Contratação de atrações artísticas locais ou regionais

Solução que consiste na contratação de artistas locais ou regionais, com custos inferiores, porém com alcance limitado de público, menor impacto turístico e reduzida capacidade de divulgação do evento em âmbito regional e nacional.

5.1.2. Contratação de atração artística de médio porte (alcance regional)

Consiste na contratação de artistas com reconhecimento regional, que proporcionam maior visibilidade em comparação às atrações locais, contudo não atendem plenamente ao objetivo de projeção nacional do evento e da imagem institucional do Município.

5.1.3. Contratação de atração artística de renome nacional por meio de empresa intermediadora

Alternativa que envolve a contratação de artista nacional por intermédio de empresas promotoras ou intermediadoras, o que pode resultar em acréscimo de custos, menor controle contratual direto e riscos adicionais à execução, sem ganhos significativos para a Administração.

5.1.4. Contratação direta de atração artística de renome nacional, por inexigibilidade de licitação

Solução que consiste na contratação direta de artista consagrado nacionalmente, por meio de seu representante legal exclusivo, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e aderência aos objetivos do evento.

5.2. Escolha da solução e justificativa; Considerando as soluções de mercado supra elencadas, bem como as características técnicas, o custo-benefício, o alcance de público, o potencial turístico, a valorização cultural e o interesse público envolvido, demonstra-se como a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa a contratação direta da dupla Humberto e Ronaldo, artista de reconhecida notoriedade nacional no gênero sertanejo, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Tal solução apresenta-se como a que melhor atende aos requisitos da contratação, garantindo a realização de evento de grande porte, com elevado impacto cultural, social e econômico, alinhado às atribuições do setor demandante e aos objetivos estratégicos do Município de Papanduva/SC.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em documentação concreta e idônea, considerando proposta comercial formal apresentada pelo representante legal exclusivo do artista e notas fiscais de serviços efetivamente prestados à Administração Pública em contratações recentes, todas referentes à apresentação artística da dupla Humberto e Ronaldo, em eventos oficiais municipais.

Tal metodologia atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de justificativa do preço, observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, ainda que se trate de contratação por inexigibilidade.

6.1. Valor da contratação; A contratação é no valor global de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, no dia 10 de abril de 2026, no Município de Papanduva/SC, conforme proposta comercial formalmente apresentada pela empresa MAA Produções Artísticas EIRELI, representante legal exclusiva do artista

O valor proposto inclui, entre outros itens:

- Cachê artístico;
- Transporte (aéreo e/ou terrestre);
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Vans e deslocamentos internos;
- Carregadores;
- Abastecimento de camarins.

Permanecem sob responsabilidade do Município as despesas com palco, som, iluminação, estrutura física, camarins, ECAD e demais itens constantes no rider técnico, conforme prática usual do mercado.

6.2. Justificativa do valor com base em contratações anteriores e documentos fiscais:

Os valores estimados mostram-se compatíveis com o mercado e com contratações públicas recentes, conforme demonstrado pelas seguintes notas fiscais de serviços emitidas pela mesma empresa e referentes ao mesmo objeto artístico:

- Município de São Sebastião da Amoreira/PR Nota Fiscal de Serviço nº 13, no valor de R\$ 263.000,00, referente à apresentação da dupla Humberto e Ronaldo em evento comemorativo oficial, contratada por inexigibilidade de licitação
- Município de Rifaina/SP, Nota Fiscal de Serviço nº 22, no valor de R\$ 283.000,00, referente à apresentação artística da mesma dupla, igualmente contratada por inexigibilidade, em evento oficial municipal

A análise comparativa evidencia que:

- O valor proposto para Papanduva/SC (R\$ 263.000,00) está em patamar igual ou inferior ao praticado em outros Municípios;

- Não houve acréscimo desproporcional, mesmo considerando diferenças logísticas, porte do evento e localidade;
- O preço encontra-se plenamente compatível com o mercado artístico nacional para artistas de igual notoriedade.

Dessa forma, resta demonstrado que o valor estimado é justo, razoável, proporcional e devidamente justificado, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente para contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada deve ser compreendida como o conjunto integrado de elementos necessários à plena satisfação da necessidade administrativa, envolvendo bens, serviços, logística, pessoal técnico e demais condições indispensáveis para a execução do objeto.

No presente caso, a solução contempla a contratação de apresentação artística musical ao vivo, de caráter singular, para evento oficial do Município, observadas as exigências técnicas, operacionais, legais e econômicas compatíveis com o porte e a relevância do evento.

a) Conjunto integrado da solução

A solução escolhida compreende, de forma integrada:

- A contratação direta da atração artística da dupla Humberto e Ronaldo, por meio de seu representante legal exclusivo;
- A execução de show musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos);
- O atendimento integral ao rider técnico e checklist operacional, previamente definidos;
- A disponibilização, pela contratada, de equipe artística, técnica e de apoio necessária à execução do serviço;
- A observância das normas legais, contratuais e de segurança aplicáveis;
- A execução do serviço em data, local e horário previamente definidos, conforme programação oficial do evento.

b) Solução escolhida

A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística musical da dupla Humberto e Ronaldo, em razão da singularidade do objeto, da notória especialização do artista e da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Especificações da solução

As principais especificações da solução são:

- Objeto: apresentação artística musical ao vivo;
- Artista: dupla Humberto e Ronaldo;
- Gênero musical: sertanejo;
- Duração: aproximadamente 1h30;
- Data: 10 de abril de 2026;
- Local: Município de Papanduva/SC;
- Evento: 1ª Festa do Pierogue e comemorações dos 72 anos do Município;
- Condições técnicas: atendimento integral ao rider técnico aprovado pela Administração.

d) Prazos envolvidos e frequência da demanda

A demanda é pontual e eventual, restrita à realização do evento comemorativo, não havendo caráter continuado. Os prazos envolvem:

- Prazo para formalização contratual após autorização administrativa;
- Prazo para execução do serviço restrito à data do evento;
- Pagamento conforme condições estabelecidas em contrato.

Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica continuada após a execução do serviço, em razão da natureza artística do objeto.

e) Avaliação econômica da solução

A solução adotada apresenta-se economicamente adequada, considerando:

- A compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado artístico nacional;
- A comparação com contratações públicas recentes de mesmo objeto;
- A inexistência de custos ocultos ou recorrentes;
- O impacto positivo cultural, turístico e econômico gerado pelo evento.

7.1. Escolha da solução e justificativa

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação direta da apresentação artística musical da dupla Humberto e

Ronaldo, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de solução técnica e economicamente mais adequada, plenamente alinhada aos objetivos do evento, às atribuições do setor demandante e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, devendo ser adotado sempre que o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo à solução como um todo ou perda de economia de escala.

No entanto, no presente caso, o objeto da contratação possui natureza artística e intelectual, caracterizando-se como indivisível, não sendo técnica ou economicamente viável o seu parcelamento.

8.1. Devido à indivisibilidade do objeto, deixa-se de parcelar a contratação.

A contratação refere-se à apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, cuja execução depende da atuação conjunta e indivisível dos artistas, não sendo possível fracionar o objeto sem comprometer sua essência, qualidade, identidade artística e finalidade pública pretendida.

O parcelamento do objeto:

- Não geraria aumento de competitividade;
- Comprometeria a execução da solução como um todo;
- Descaracterizaria o objeto contratual;
- Poderia resultar em prejuízo técnico, artístico e econômico à Administração.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação vão além da simples execução do objeto contratual, estando diretamente relacionados aos impactos institucionais, sociais, culturais, turísticos e econômicos gerados para o Município.

9.1. Resultados pretendidos quanto ao aproveitamento dos recursos humanos

Com a presente contratação, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais, uma vez que a contratação de atração artística de renome nacional reduz a necessidade de esforços adicionais para mobilização de público, divulgação intensiva e reorganização da programação,

permitindo que os servidores concentrem suas atividades no planejamento, coordenação e fiscalização do evento.

9.2. Resultados pretendidos quanto aos recursos materiais, financeiros e impactos ambientais

Além das vantagens no aproveitamento dos recursos humanos, a contratação também proporcionará:

- Melhor gestão dos recursos financeiros, por meio de contratação pontual, previamente orçada e devidamente justificada;
- Racionalização do uso de recursos materiais, evitando contratações múltiplas e dispersas;
- Redução de impactos ambientais indiretos, uma vez que a centralização da programação em atração principal diminui deslocamentos repetidos, montagens sucessivas de estrutura e consumo excessivo de energia;
- Elevação da qualidade do serviço público cultural, promovendo acesso da população a evento cultural de grande porte, gratuito e inclusivo.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação pontual e não continuada, não há previsão de prorrogação contratual, sendo os resultados avaliados com base no êxito do evento, na participação popular e nos impactos positivos observados para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as providências administrativas necessárias à adequada formalização e execução da contratação foram previamente analisadas, de modo a assegurar o planejamento, a regularidade e a eficiência do ajuste a ser celebrado.

10.1. Equipe técnica de fiscalização e acompanhamento

Importante pontuar que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo dispõe de servidores públicos com experiência técnica e conhecimento na organização, acompanhamento e fiscalização de eventos culturais e contratações artísticas, os quais serão designados formalmente para atuar como fiscais e gestores do contrato.

Quando necessário, poderá ser solicitado suporte técnico a outras Secretarias Municipais, tais como Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança, especialmente para apoio nas áreas de infraestrutura, segurança, atendimento emergencial e logística, garantindo a adequada execução do evento.

10.2. Necessidade de contratações prévias ou complementares

Para a execução do contrato de apresentação artística, não há necessidade de contratações prévias diretamente vinculadas ao objeto artístico, uma vez que se trata de serviço específico e pontual.

Entretanto, para a realização do evento como um todo, poderão ser necessárias contratações complementares independentes, tais como:

- Locação de palco, som e iluminação;
- Estruturas temporárias;
- Segurança privada;
- Serviços de apoio e logística;

Tais contratações, quando necessárias, serão objeto de processos administrativos próprios, observando-se a legislação vigente e sem caracterizar fracionamento indevido do objeto.

10.3. Adequações na estrutura da Administração

Para a presente contratação, não se fazem necessárias adequações permanentes na estrutura administrativa do Município, uma vez que o evento será realizado em espaço público previamente utilizado para festividades e eventos de grande porte.

Eventuais adequações serão temporárias e operacionais, restritas à organização do evento, tais como ordenamento do espaço, montagem de estruturas provisórias e logística de apoio, não implicando alterações estruturais permanentes na Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem ser consideradas conjuntamente com o objeto da presente contratação, com vistas à otimização de tempo, recursos e eficiência administrativa.

a) Existência de contratações a serem consideradas conjuntamente

A contratação em análise refere-se exclusivamente à apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, objeto de natureza singular e intelectual, que não se confunde com outros serviços necessários à realização do evento, os quais possuem objetos distintos e autonomia administrativa.

b) Contratações necessárias à eficácia da contratação

Para a eficácia do evento como um todo, poderão ser necessárias contratações complementares, tais como:

- Locação de palco, som e iluminação;
- Estruturas temporárias;

- Segurança privada;
- Serviços de apoio e logística;
- Serviços de sonorização, iluminação e energia;
- Atendimento médico e brigadistas;
- ECAD e demais encargos legais.

Tais contratações, entretanto, não são interdependentes do objeto artístico, pois possuem execução autônoma, sendo realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando-se a legislação vigente, não caracterizando fracionamento indevido do objeto.

c) Ata de Registro de Preços e Consórcios Públicos

Foi verificada a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente, no âmbito do Município ou dos Consórcios Públicos aos quais o Município de Papanduva/SC eventualmente esteja vinculado, que contemple objeto compatível com a contratação de apresentação artística musical de renome nacional.

Ressalta-se que, ainda que existisse ata ou contratação consorciada, não seria aplicável ao presente caso, em razão da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação direta do artista específico, por meio de seu representante legal exclusivo.

11.1. Conclusão

Para a presente contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto artístico, sendo que eventuais contratações complementares necessárias à realização do evento serão tratadas de forma independente e autônoma, em processos próprios, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, considerando a natureza do objeto e a forma de sua execução.

A contratação refere-se à apresentação artística musical ao vivo, de caráter pontual e temporário, não envolvendo obras, intervenções permanentes ou atividades potencialmente poluidoras de grande impacto ambiental.

12.1. Análise dos impactos e medidas mitigadoras

Não se vislumbra impacto ambiental significativo decorrente da contratação do objeto em si. Todavia, considerando a realização de evento de grande porte em espaço público, poderão

ocorrer impactos ambientais indiretos e temporários, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos e ao consumo de recursos durante a realização do evento.

Diante disso, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras, quando cabíveis:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais;
- Incentivo à coleta seletiva e ao descarte correto de resíduos;
- Uso racional de energia elétrica e demais recursos durante a execução do evento;
- Orientação à equipe envolvida quanto às boas práticas ambientais;
- Restabelecimento das condições originais do espaço público após o encerramento do evento.

Ressalta-se que tais medidas não implicam ônus excessivo à Administração ou à contratada e estão alinhadas aos princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental, previstos na legislação vigente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, na fase preparatória da contratação foram identificados, analisados e avaliados os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, considerando o histórico de contratações similares, a natureza do objeto e as condições previstas para a execução do contrato.

13.1. Análise dos riscos da contratação

13.1.1. Identificação de riscos

Para a presente contratação, a partir das análises realizadas e do histórico de contratações anteriores, constataram-se os seguintes riscos:

- a) Risco de indisponibilidade do artista na data do evento, que tem por causa eventual conflito de agenda, questões de saúde ou força maior;
- b) Risco de atraso ou falha logística, decorrente de problemas no transporte, deslocamento ou montagem de estrutura necessária à apresentação;
- c) Risco de não atendimento integral ao rider técnico, ocasionado por falhas de comunicação ou insuficiência de equipamentos e estrutura disponibilizados;
- d) Risco de condições climáticas adversas, considerando a realização de evento ao ar livre, que pode impactar a execução da apresentação;
- e) Risco de descumprimento parcial de obrigações contratuais, decorrente de fatores operacionais ou administrativos.

13.1.2. Análise de riscos

Os riscos identificados possuem como possíveis consequências:

- Atraso ou cancelamento da apresentação artística;
- Comprometimento da qualidade do evento;
- Frustração do público e dos objetivos institucionais;
- Necessidade de adoção de medidas emergenciais pela Administração;
- Eventuais prejuízos financeiros ou institucionais.

13.1.3. Avaliação de riscos

Após a ponderação entre impacto e probabilidade de ocorrência, os riscos identificados foram classificados, de modo geral, como de risco médio, considerando que, embora possam gerar impactos relevantes, possuem baixa ou moderada probabilidade de ocorrência, em razão da experiência da contratada e do histórico satisfatório de execuções anteriores.

13.1.4. Tratamento de riscos

Com base na análise realizada, a equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de mitigar os riscos, por meio das seguintes medidas:

- Previsão contratual de cláusulas específicas quanto à responsabilidade, penalidades e hipóteses de cancelamento;
- Exigência de cumprimento integral do rider técnico e checklist operacional;
- Planejamento prévio e acompanhamento técnico da montagem e execução do evento;
- Comunicação antecipada e contínua com a contratada;
- Monitoramento permanente durante a execução do contrato;
- Previsão de alternativas operacionais em caso de imprevistos.

Diante disso, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e aceitáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que adotadas as medidas mitigadoras propostas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas análises técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui que a contratação pretendida atende plenamente aos requisitos legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e transparência.

14.1. Conclusão

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes descritos neste ETP, uma vez que se demonstrou ser a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal.

A contratação encontra-se devidamente justificada quanto:

- À singularidade do objeto e à inviabilidade de competição;
- À compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado;
- À adequação orçamentária e financeira;
- Ao interesse público envolvido, considerando os impactos culturais, sociais, turísticos e econômicos decorrentes da realização da 1ª Festa Nacional do Pirogue e das comemorações dos 72 anos do Município de Papanduva/SC.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende de forma fundamentada e adequada à necessidade administrativa que lhe deu origem, mostrando-se plenamente viável e recomendável.

Papanduva/SC, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

LUCAS FERANDES DOS SANTOS BORGES
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude